



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.612, DE 02 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos básicos dos Professores de Educação Básica – PEB I, em consonância com a Lei Nacional nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a título de reajuste o percentual de 8,66% (oito vírgula sessenta e seis por cento) para adequar o vencimento básico do Professor de Educação Básica – PEB I ao piso salarial nacional, de que trata a Lei Nacional nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

§ 1º O percentual de que trata o *caput* é proporcional a jornada mínima semanal de 24 (vinte e quatro) horas exercida pelo PEB I.

§ 2º O reajuste de que trata o *caput* observou o disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 4.567, de 30 de março de 2023, que “Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais e dos subsídios de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição da República, nos termos do inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição Federal, de 1988, e do inciso X do *caput* do art. 86 da Lei Orgânica Municipal”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 02 de agosto de 2023.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida
Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM 02/08/23
ASSINADO: Jéssica Marcilio de Oliveira
MATRÍCULA: Matrícula: 35754
<i>Marcilio</i>
SETOR DE PROTOCOLO